

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 18, de 16 de fevereiro de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Infantil, 05 (cinco) Monitores de Creche e 01 (um) Auxiliar Geral de Escola.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Infantil, 05 (cinco) Monitores de Creche e 01 (um) Auxiliar Geral de Escola, com carga horária definida nos incisos do art. 1º, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A contratação tem por objetivo substituir servidores por motivos diversos.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão, para o cargo de Professor, a Lei n.º 2.133/2008; e para os cargos de Monitor de Creche e Auxiliar Geral de Escola, a Lei n.º 685/1990. Para todos os cargos será observado o pagamento de indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.063/2014, quando for o caso. Todos os contratos serão automaticamente suspensos durante o período de férias.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme Declarações da Ordenadora de Despesa de que não haverá aumento de gasto com pessoal, anexadas à proposição.

Carlos Barbosa, 27 de fevereiro de 2023.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a long horizontal stroke.